

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007/2024-PERP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE.

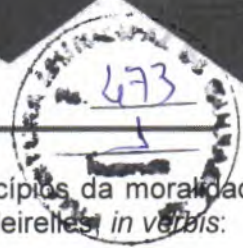
A Secretária de Educação do Município de Quixadá, torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Considerando, a circunstância do surgimento de modificações significativas na descrição dos itens, os quais necessitam ser corrigidos no escopo do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital, onde tais modificações são fundamentais para o uso eficiente dos recursos públicos, otimização e preservação do interesse público, está Secretária e Ordenadora e Despesas no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007/2024-PERP. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
3. Analisando atentamente, vemos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, REVOGAR o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007/2027-PERP, e modificar a descrição dos itens.
4. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
5. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”



6. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

7. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

8. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.
9. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
10. Declaro **REVOGADO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Quixadá/CE, 14 de novembro de 2024.


Verúzia Jardim de Queiroz
Secretária da Educação